

DECRETO N.º 10.206, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, a fim de que a mesma atenda sua programação de despesa neste exercício,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas		
Código	ESPECIFICAÇÃO		08.44.205	08.44.206	08.44.207
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	26.000.000	19.923.000	52.000	6.025.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	21.000.000	19.923.000	52.000	1.025.000
3.1.2.0	Material de Consumo	7.250.000	6.250.000	—	—
3.1.2.1	Generos Alimentícios	1.500.000	1.500.000	—	—
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	720.000	720.000	—	—
3.1.2.3	Medicamentos	1.000.000	—	—	1.000.000
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	4.030.000	4.030.000	—	—
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	4.650.000	4.610.000	40.000	—
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	450.000	410.000	40.000	—
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	4.200.000	4.200.000	—	—
3.1.4.0	Encargos Diversos	7.100.000	7.063.000	12.000	25.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	2.810.000	2.773.000	12.000	25.000
3.1.4.4	Encargos C/ Despesas Utilidade Pública	4.290.000	4.290.000	—	—
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000	2.000.000	—	—
3.2.0.0	Transferências Correntes	5.000.000	—	—	5.000.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais	5.000.000	—	—	5.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.000.000	4.000.000	—	—
4.1.0.0	Investimentos	4.000.000	4.000.000	—	—
4.1.1.0	Obras Públicas	4.000.000	4.000.000	—	—
4.1.1.5	Construções de Obras Públicas	4.000.000	4.000.000	—	—
	TOTAL	30.000.000	23.923.000	52.000	6.025.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP

Código					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0		
08	44	205	0	001	Educação e Cultura	26.000.000	4.000.000	30.000.000
			1	001	Ensino Superior	26.000.000	4.000.000	30.000.000
			2	001	Ensino de Graduação	19.923.000	4.000.000	23.923.000
			2	001	Construções e Instalações nos Campi	—	4.000.000	4.000.000
			2	001	Formação Universitária	19.923.000	—	19.923.000
		206	0	001	Ensino de Pós-Graduação	52.000	—	52.000
			2	001	Mestrado e Doutorado	52.000	—	52.000
		207	0	001	Extensão Universitária	6.025.000	—	6.025.000
			2	001	Cursos Técnicos Especiais	6.025.000	—	6.025.000
					TOTAL	26.000.000	8.000.000	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.207, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Regulamenta o sistema tarifário dos serviços de água e esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, no Município de São Paulo, na Baixada Santista e nos fornecimentos por atacado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º, do artigo 71, da Constituição Estadual e, para os fins do artigo 3.º, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, e

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP foi criada com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado;

Considerando que as tarifas dos serviços de água e esgotos deverão ser diferenciadas somente quando houver necessidade de atendimento de peculiaridades locais dos serviços;

Considerando que a simplificação da estrutura do sistema tarifário dos aludidos serviços facilitará sua unificação;

Considerando que, nos serviços de água e esgotos, a experiência tem demonstrado ser possível favorecer os usuários, principalmente os pertencentes às classes de menor renda, mediante a adoção de tarifas proporcionais;

Considerando, ainda, a necessidade de se consolidar a regulamentação do sistema tarifário da SABESP,

Decreta:

Artigo 1.º — O sistema tarifário dos serviços de água e esgotos, prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, no Município de São Paulo, nos da área de atuação da extinta Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, e nos fornecimentos por atacado, reger-se-á pelo Regulamento que acompanha o presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos ns. 1.757, de 20 de junho de 1973, 9.148 e 9.149, ambos de 30 de novembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade Estadual de Campinas, um crédito de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP, A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 10.207, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

CAPÍTULO I

Do Sistema e da Incidência Tarifária

Artigo 1.º — Os serviços de distribuição de água e de coleta de esgotos, prestados pela SABESP, serão cobrados sob a forma de tarifas.

Artigo 2.º — As tarifas de água e esgotos incidirão sobre todos os prédios situados nas vias e logradouros públicos onde, já houver ou vier a ser assentada a respectiva rede, à qual é obrigatória sua ligação, nos termos da legislação sanitária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema Tarifário

Artigo 3.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água da SABESP, para consumidores residenciais, comerciais e industriais, serão fixadas, cumulativamente, de acordo com a seguinte divisão:

- I — consumo de até 15 m³/mês;
- II — consumo acima de 15, até 50 m³/mês; e
- III — consumo superior a 50 m³/mês.

Artigo 4.º — As tarifas dos serviços de esgotos da SABESP, para usuários residenciais, comerciais e industriais, serão fixadas, cumulativamente, de acordo com a seguinte divisão:

- I — coleta de até 15 m³/mês;
- II — coleta acima de 15, até 50 m³/mês; e
- III — coleta superior a 50 m³/mês.

Parágrafo Único — Para efeito do cálculo das contas, será considerado como volume de esgotos coletado o correspondente ao da água consumida no período, fornecida pela SABESP e/ou proveniente de sistema próprio.

Artigo 5.º — Visando ao atendimento de peculiaridades locais dos serviços, as tarifas poderão ser diferenciadas de acordo com as seguintes categorias de consumidor:

- I — residencial, quando o imóvel for usado para moradia;
- II — industrial, quando a atividade exercida no imóvel estiver incluída na classificação de indústria, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE); e
- III — comercial, quando a atividade exercida no imóvel não estiver incluída nas categorias residencial ou industrial.

Artigo 6.º — Os serviços de água e esgotos, prestados aos usuários das categorias comercial e industrial, cujas ligações não forem classificadas como normas, poderão ter suas condições e valores fixados em contrato.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, as ligações serão classificadas em:

- a) normal, com hidrômetro de até 300 m³/dia, inclusive;
- b) grande, com hidrômetro superior a 300 m³/dia, até 6.500 m³/dia; e